RESOLUÇÃO CNSP Nº 002/94

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando das atribuições que lhe confere o Art. 33, parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo Art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de novembro de 1990, e tendo em vista as disposições do Art. 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e do Art. 8º, incisos III e V, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977,

RESOLVE:

"Ad referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados:

Art. 1º - As avaliações dos bens imóveis das sociedades seguradoras, de capitalização e das entidades de previdência privada aberta, que passarão a incorporar os seus respectivos patrimônios, serão realizadas pela Caixa Econômica Federal ou pelos órgãos ou entidades de avaliação e perícias dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Na eventual impossibilidade de ser promovida a avaliação pelas entidades indicadas no "caput" deste artigo, será este efetuada, a critério da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, por três peritos habilitados ou por empresa especializada.

Art. 2º Fica facultada à SUSEP determinar, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo anterior, a reavaliação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio das sociedades seguradoras, de capitalização e das entidades de previdência privada aberta.

Parágrafo Único – A SUSEP estabelecerá, nos períodos que indicar, os prazos para a conclusão das reavaliações aludidas no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Os laudos de avaliação e reavaliação dos bens imóveis deverão ser registrados em Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Art. 4º - Caberá às sociedades seguradoras, às de capitalização e às entidades de previdência privada aberta o ônus financeiro decorrente das avaliações e reavaliações de que trata esta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 14 de junho de 1994.

RUBENS RICUPERO
Presidente do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22/06/94*